

trabalhadores no país e os fatos relacionados a esta Entidade, buscando a construção permanente de sua memória e história;

IV - Propor convênios com entidades sindicais, instituições acadêmicas e centros especializados para desenvolver a política de formação no âmbito nacional e no âmbito internacional;

V - Coordenar a Formação sindical;

VI - Apresentar plano de ação anual e relatório quali-quantitativo das ações ao final do período;

VII - Administrar e prestar contas dos recursos financeiros disponibilizados para sua secretaria;

VIII - Incentivar e oferecer apoio técnico ao sindicato para promoverem ações de formação.

Art. 25º - Ao Secretário de Equidade compete:

I - Orientar políticas que promovam a equidade entre os trabalhadores municipais;

II - Relacionar-se com entidades estaduais, nacionais e internacionais ligadas a sua área de competência;

III - Instrumentalizar o sindicato quanto aos temas vinculados à secretaria.

IV - Contribuir para a elaboração das políticas sociais da federação, bem como a organização e participação nos movimentos da comunidade;

V - Promover intercâmbio e atividades conjuntas com entidade e organizações que tratem das questões sociais em consonância com as deliberações do Plenário do Conselho de Representantes.

VI - Coordenar a execução das políticas sociais, bem como contribuir para a elaboração de propostas, tendo presente os seguintes setores: educação, habitação e solo urbano, alimentação, meio ambiente e ecologia, comunicação, transportes, direitos humanos e todas as demais atividades do movimento social em consonância com os diretores de cada área de atuação.

SEÇÃO III

Do Conselho dos Municípios

Art. 26º- O Conselho dos Municípios é integrado por cinco servidores do quadro efetivo representando diversos segmentos do serviço público, devendo sua eleição ser realizada concomitantemente com a eleição da Direção.

Art. 27º- O mandato dos integrantes do Conselho dos Municípios tem duração de 3 (três) anos, permitida a recondução, concomitantemente com a duração do mandato da diretoria.

Art. 28º- Ao Conselho dos Municípios compete:

I - escolher entre seus membros, por voto aberto, sua Coordenadoria, composta de um Coordenador e um Secretário, ambos com mandato de 3 (três) anos;

II - reunir-se, separadamente ou em conjunto com a Diretoria do Sindicato, trimestralmente ou extraordinariamente, sempre que se fizer necessário com a

presença mínima de metade mais um de seus membros, em primeira chamada, e com qualquer número, em segunda chamada;

III – deliberar sobre a possibilidade de fazer-se representar pela Coordenadoria nas reuniões com a Diretoria do Sindicato;

IV – decidir, em grau de recurso, sobre a exclusão de associados ou sobre o indeferimento de pedidos de filiação;

V – decidir, em grau de recurso, sobre a aplicação de penalidades ao associado;

VI - acolher e estudar problemas da categoria ou dos associados, individualmente, sugerindo à Diretoria as providências cabíveis;

VII - deliberar sobre as taxas de serviço ou manutenção, ou outras contribuições que se fizerem necessárias à persecução das finalidades sociais do Sindicato;

VIII - pronunciar-se sobre proposição da Diretoria a respeito de convênios ou outras ações previstas no Artigo 18, inciso IX, deste Estatuto;

IX - deliberar sobre os atos da Diretoria, previstos no Artigo 17, inciso VIII, deste Estatuto;

X - deliberar sobre a convocação de Assembléia Geral Extraordinária, mediante aprovação, de no mínimo, metade mais um dos presentes à reunião do Conselho dos Municipários;

XI - deliberar sobre transmissão, aquisição, domínio, posse, direitos, pretensões e ações de bens imóveis, com a aprovação de, no mínimo, dois terços de seus membros;

XII - designar, dentre seus membros, no caso de vacância de toda a Diretoria do Sindicato, os substitutos provisórios para os cargos, convocando eleição geral no prazo de 30 (trinta) dias, para o preenchimento definitivo dos cargos e a conclusão dos mandatos;

XIII - elaborar, apreciar e votar seu Regimento, no prazo de 1 (um) ano;

XIV - deliberar e aprovar a política de comunicação social proposta pela Diretoria do Sindicato, atendendo aos interesses da categoria dos municipais;

XV – deliberar, depois de ouvido o Conselho Fiscal, sobre a proposta orçamentária e os demonstrativos financeiros legais, dentro dos prazos estabelecidos pela Assembléia Geral ordinária.

Art. 29º- Aos integrantes do Conselho dos Municipários compete:

- I - visitar periodicamente as repartições municipais, sempre que possível;
- II - estimular funcionários a se tornarem associados do Sindicato;
- III - tomar conhecimento de todas as atividades da Diretoria do Sindicato;
- IV - participar das reuniões do Conselho dos Municipários, com direito a voto;
- V - promover entendimento entre os associados do Sindicato.
- VI - indicar a comissão eleitoral.

SEÇÃO IV

Do Conselho Fiscal

Art. 30º- O Conselho Fiscal é constituído por 3 (três) titulares e igual número

de suplentes, eleitos em Assembléia Geral e com mandato coincidente com o da Diretoria do Sindicato, permitida a reeleição.

Art. 31º- Compete ao Conselho Fiscal emitir parecer sobre a prestação de contas anual da Diretoria, bem como exercer auditoria fiscal da entidade, com plenos poderes para realizar, quando julgar necessário, ação fiscalizadora, vistorias e exames contábeis, inclusive sob a forma de auditoria externa, visando a manter a regularidade da vida financeira e econômica da entidade.

Art. 32º- Cabe ao Conselho Fiscal a convocação da Assembléia Geral, para os fins consignados no Artigo 11, inciso II, deste Estatuto, se a Diretoria do Sindicato se omitir.

Art. 33º- Cabe ao Conselho Fiscal promover a tomada de contas da Diretoria, no início do ano, e analisar os elementos contábeis e da administração financeira necessários, aos quais se refere Artigo 17, inciso XVIII, deste Estatuto.

Art. 34º- Se não forem colocados à disposição do Conselho Fiscal os elementos contábeis e da administração financeira, a que se refere o artigo anterior, será proposta à Assembléia Geral a destituição da Diretoria, agindo-se de forma idêntica, caso a Diretoria venha a criar óbices à ação fiscalizadora do Conselho Fiscal.

Art. 35º- Em sua primeira reunião, os membros do Conselho Fiscal elegerão entre si um Presidente e um Vice-Presidente, e definirão a ordem de substituição ou preenchimento, em caso de impedimento ou vacância.

Art.36º- Examinar trimestralmente os livros, registros e todos os documentos da escrituração, emitindo pareceres ao Conselhos dos Municípios, quando for o caso.

Art.37º- Reunir-se, ordinariamente, trimestralmente, ou extraordinariamente sempre que necessário, por convocação de seu Presidente ou Diretoria.

Art.38º- Denunciar qualquer irregularidade encontrada ao Conselho dos Municípios, sugerindo medidas cabíveis, sendo que seus membros serão considerados como solidariamente responsáveis.

Art.39º- As deliberações do Conselho Fiscal serão efetivadas por maioria simples de votos.

Seção V

Do Departamento Esportivo Cultural e Lazer

Art.40º - Tem como competências definir e realizar o calendário de eventos esportivos na Entidade; promover, apoiar e realizar eventos esportivos na Entidade; formar equipes de competição nas diversas modalidades esportivas; democratizar acesso às ações de esporte e atividade física na Entidade; legitimar o esporte e a atividade física como atitudes de qualidade de vida; criar mecanismos que efetivem uma cultura de esporte e atividade física; viabilizar parcerias com organizações públicas e privadas para obtenção de recursos para a promoção do esporte e atividade física; executar outras atividades correlatas à área de atuação.

CAPÍTULO IV

Das eleições da Diretoria, do Conselho dos Municipários e do Conselho Fiscal

Art. 41º- No processo eleitoral, só terão direito a voto os sócios efetivos e inativos, que estiverem quites com a Tesouraria do Sindicato, sendo obrigatória a apresentação da carteira social ou outro documento de identidade.

Parágrafo único - O associado deve ter contribuído pelo período mínimo de 6 (seis) meses ininterruptos, para ter direito a votar, e de 12 (doze) meses ininterruptos, para ser votado.

Art. 42º- É vedada a utilização, a qualquer pretexto, da máquina administrativa da entidade, para fins eleitorais.

Parágrafo único - A transgressão a este artigo implicará na perda do mandato e na suspensão dos direitos do associado, por tempo indeterminado, e por deliberação soberana do Conselho dos Municipários.

Art. 43º- É vedado ao associado que tiver vínculo empregatício com o Sindicato, concorrer a cargo eletivo da entidade.

Art. 44º- O processo eleitoral será conduzido por uma comissão eleitoral composta de 3 (três) membros, indicada pelo Conselho dos Municipários, que promoverá a eleição fará publicamente a apuração, lavrada a respectiva ata e proclamará a chapa vencedora, com a presença de todas as chapas concorrentes.

Parágrafo único - Os concorrentes a cargo eletivo não poderão participar da comissão eleitoral a que se refere este artigo.

Art.45º- São inelegíveis aos cargos de Diretoria, Conselho Fiscal, Conselho Geral e representante da categoria:

I – todo associado que exerça cargo de confiança, chefia ou receba FG (Função Gratificada);

II - Deverá licenciar-se do cargo, o dirigente que aceitar Cargo em Comissão, Função Gratificada ou chefia na Administração Municipal nos termos deste estatuto.

Art.46º- É permitido que a diretoria organize uma chapa, podendo ser apresentada outras, pelos associados;

Art.47º- As chapas apresentadas deverão ser registradas junto à comissão eleitoral, no mínimo com 15 (quinze) dias de antecedência da data de eleição.

Art. 48º- São nulos os votos dados à chapa não registrada.

CAPÍTULO V

Da perda, extinção de mandato e penalidades aos associados

Art.49º- Perderão o mandato os membros da Diretoria do Sindicato, do Conselho dos Municípios e do Conselho Fiscal, quando:

I - deixarem de comparecer às reuniões, injustificadamente, 3 (três) vezes consecutivas ou 6 (seis) vezes intercaladas, no período de 12 (doze) meses;

II - deixarem de cumprir suas obrigações;

III - agirem contrariamente a este Estatuto e aos interesses da categoria como um todo.

§ 1º - São motivos justificados, para efeito do inciso I deste Artigo:

a) doença comprovada por atestado médico;

b) ausência do município, previamente comunicada ou posteriormente comprovada;

c) afastamento por motivo de luto ou gala, ou para prestar assistência a parente até segundo grau;

d) afastamento por motivo de estudo, participação em cursos ou similares.

§ 2º - Não haverá punição alguma sem que o Diretor ou Conselheiro tenha a possibilidade de promover sua defesa perante a Diretoria, e em sede recursal perante a Assembléia Geral.

a) o associado que deixar de pagar sua contribuição por três meses consecutivos será notificado para regularizar sua situação e poderá ser demitido do quadro dos associados caso não regularize as pendências no prazo fixado pela Diretoria, podendo ser reintegrado logo após o recolhimento dos débitos.

b) o associado poderá requerer a sua demissão do quadro de sócios da entidade, devendo, no entanto, recolher os débitos pendentes, originados em período anterior a data do requerimento.

Art. 50º- Extingue-se o mandato pelo término de sua vigência, por renúncia ou morte.

Art. 51º- São penalidades aos associados, impostas pela Diretoria do Sindicato:

a) advertência;

b) suspensão;

c) exclusão.

Parágrafo único - Das penalidades a que se refere este artigo cabe recurso ao Conselho dos Municípios e/ou à Assembléia Geral, interposto no prazo de 10

(dez) dias, contado da ciência do ato.

Art. 52º- O sócio que houver sido desvinculado da entidade só poderá requerer seu reingresso após um ano, contado da data da exclusão.

Art. 53º- O sócio que se afastar voluntariamente da entidade poderá requerer seu reingresso, por escrito, a qualquer tempo.

CAPÍTULO VI

Das contribuições

Art.54º- Os associados pagarão a mensalidade equivalente a 2 (dois) por cento do Piso Municipal de Salário - PMS.

§ 1º - O valor da mensalidade poderá ser alterado em Assembléia Geral.

§ 2º - Os sócios que não descontarem em folha poderão fazer os pagamentos na sede da entidade.

§ 3º - O novo associado pagará a mensalidade a partir do mês em que ingressar no Sindicato.

CAPÍTULO VII

Da gestão financeira e do patrimônio

Art. 55º- Constituem-se patrimônio do Sindicato dos Servidores Municipais de Rolador - RS (SIMRO):

I - os bens móveis e imóveis que possua ou venha a possuir;

II - as doações e legados.

Art.56º- Constituem receitas do Sindicato:

I - as contribuições previstas pelo Artigo 8º, inciso IV, da Constituição Federal de 1988;

II - os descontos assistenciais sobre os reajustes salariais, constantes em cláusula de dissídio coletivo;

III - as contribuições mensais dos associados;

IV - a renda proveniente de aplicações financeiras;

V - a renda patrimonial;

VI - as doações, subvenções, auxílios, contribuições de terceiros e legados;

VII - a renda proveniente de empreendimentos, atividades e serviços.

Art.57º- As verbas e contribuições especiais só poderão ser aplicadas para os fins a que forem destinadas.

Art.58º- O plano de despesas deve observar o orçamento aprovado na forma deste Estatuto, e comportará exclusivamente os dispêndios da manutenção e os gastos contratados autorizados pela Diretoria.

Art.59º- A aquisição e a alienação de bens imóveis dependerão de prévio parecer do Conselho Fiscal e autorização da Assembléia Geral.

CAPÍTULO VIII

Da dissolução do Sindicato

Art.60º- No caso de dissolução do Sindicato, o que só se dará por deliberação expressa da Assembléia Geral para este fim convocada em com presença mínima de 2/3 (dois terços) do quadro social quites com suas obrigações e aprovação de ¾ dos presentes, o seu patrimônio, uma vez pagas as dívidas legítimas decorrentes de suas responsabilidades, será doado à entidade municipal congênere na forma determinada pela Assembléia Geral.

Parágrafo único - Não existindo, no Município, instituição nas condições indicadas neste artigo, o patrimônio reverterá à Fazenda do Município.

CAPÍTULO IX

Das disposições finais e transitórias

Art.61º- Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria, ouvido o Conselho dos Municipários e em conformidade com a legislação vigente.

Art.62º- O presente Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação em Assembléia Geral, podendo ser revisto a qualquer momento.

Este estatuto foi aprovado em Assembléia Geral, no dia 19 de junho de 2010, e vai devidamente assinado pelo Presidente e Secretário.

Luís Giovane Peixoto Moraes
Presidente

Carlos Augusto Prado Fraga
Secretário